



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR N° 042/2002 -

"Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza no exercício de 2002 e dá outras providências".....

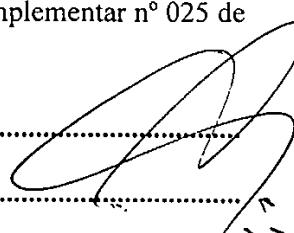
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMEN- TAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado no presente exercício, a parcelar os débitos tributários de qualquer natureza, consolidados anteriormente ao ano 2002, ajui-zados ou não, mantidos os pressupostos de concessão do benefício e encargos previstos na Lei Complementar nº 036/2001, não atingidos por esta.

Parágrafo único O prazo de parcelamento será de até 24 (vinte e qua-tro) meses e, para gozar do benefício, o contribuinte deverá estar e manter-se em dia com os tributos incidentes a partir do presente exercício.

Art. 2º Fica atribuído ao § 3º do Art. 168 da Lei Complementar nº 025 de 19 de dezembro de 1997, a seguinte redação:

"Art. 168.....
.....
.....



§ 3º Nas hipóteses dos itens 31, 32 e 33 da Lista de Serviços, quan-do o imposto (ISSQN) for devido pelo proprietário da obra, o recolhimento deverá ser efetuado até a data da conclusão da obra, permitido, a partir de então o parcelamento do débito em até 06(seis) prestações mensais iguais e de valor não inferior de 25 (vinte e cin-co) Unidades Fiscais Municipal (UFM), se o contribuinte requerer no prazo de sessenta dias." (NR)

Art. 3º Para gozar do benefício que trata o Art. 1º desta Lei, o contribu-ínte deverá formular requerimento próprio, até o dia 30 de setembro de 2002, sendo vedada a concessão de ofício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de julho de 2002

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.